



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105° DA REPÚBLICA — Nº 28.042

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1995

Governador do Estado  
**ALMIR GABRIEL**

Vice-Governador do Estado  
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
Procuradora Geral de Justiça  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado  
JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Consultor Geral do Estado  
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE  
Procurador Geral da Defensoria Pública  
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

## SECRETARIADO

### Administração

CARLOS JEHÁ KAYATH

### Justiça

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

### Fazenda

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

### Obras Públicas

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

### Saúde Pública

ELISA VIANNA SÁ

### Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

### Agricultura

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

### Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

### Planejamento e Coordenação Geral

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

### Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

### Indústria, Comércio e Mineração

DILERMANDO GUEDES CABRAL

### Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

### Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

### Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

### Casa Militar da Governadoria do Estado

Ten. Cel. - ROBERTO DA ROCHA KÓS

### Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

### Comandante Geral da Polícia Militar

Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

### Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

## NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

### DECRETOS

Do Governo do Estado

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado da Administração, Justiça, Saúde Pública, Planejamento e Coordenação Geral, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

### DELIBERAÇÃO Nº 05/95

Do Conselho de Autoridade Portuária dos Portos

### TOMADA DE PREÇOS Nº 14/95 - AVISO DE LICITAÇÃO

Da Secretaria de Estado de Obras Públicas

### TOMADA DE PREÇOS Nº 042/95

Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

### CONTRATO, ACÓRDÃOS e RESOLUÇÕES

Do Tribunal de Contas do Estado

### CONCURSO C-277-PORTARIA

### - ACÓRDÃOS e RECURSOS ORDINÁRIOS

Do Tribunal Regional do Trabalho

## AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

### AVISO IMPORTANTE

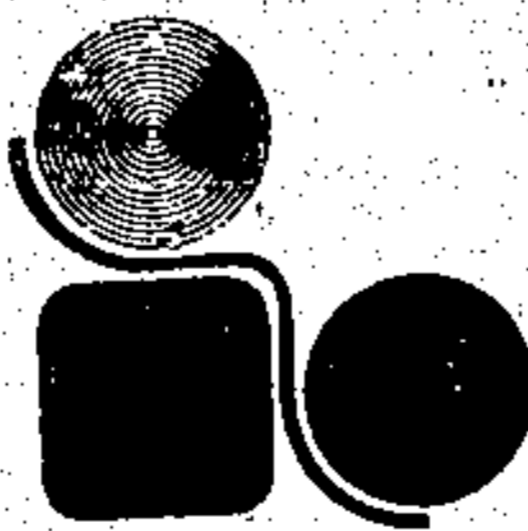
A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

### ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.



# Imprensa Oficial

## GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

DECRETO Nº 6526, DE 28 DE AGOSTO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 215.000,00 em favor do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A :

Art. 19 - Fica aberto em favor do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 215.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20203.13070214.324	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.03	52.204	215.000
T O T A L					215.000

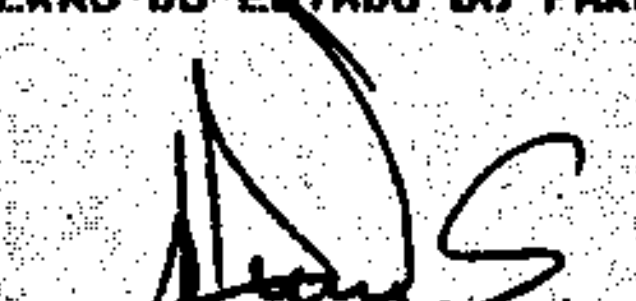
Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial/Total da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 215.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:


R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20203.13070214.324	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3280.00	52.204	165.000
					50.000
T O T A L					215.000

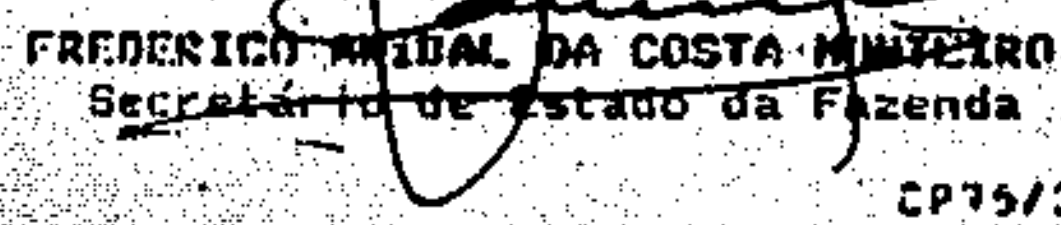
Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

  
CARLOS JENA KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

  
SINÃO ROBINSON DA VEIGA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

  
FREDERICO AMADOR DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP75/3104175-3

DECRETO Nº 6537, DE 29 DE AGOSTO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A :

Art. 19 - Fica aberto em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08070214.301	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	110.000
T O T A L					110.000

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial/Total da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08480224.016	Atualização e Diversificação do Acervo da Diretoria de Bibliotecas Públicas	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	350
					750
15202.08482474.020	Edições Culturais	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	856
					85
15202.08482474.021	Acervo Bibliográfico e Atividades Informativas e Culturais	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	4.635
					5.500
15202.08482474.023	Implementação dos Serviços de Extensão Bibliotecária	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	8.323
					6.747
15202.08480244.201	Implementação do Sistema de Informatização	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	137
15202.08482474.203	Fomento à Difusão Cultural	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	12.000
					39.067
15202.08482474.239	Programação Cultural e Administração de Espaços	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	7.784
					3.799
15202.08482174.309	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	7.391
					10.174
T O T A L					110.000

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

  
CARLOS JENA KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

  
SINÃO ROBINSON DA VEIGA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

  
FREDERICO AMADOR DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP75/3104255-1

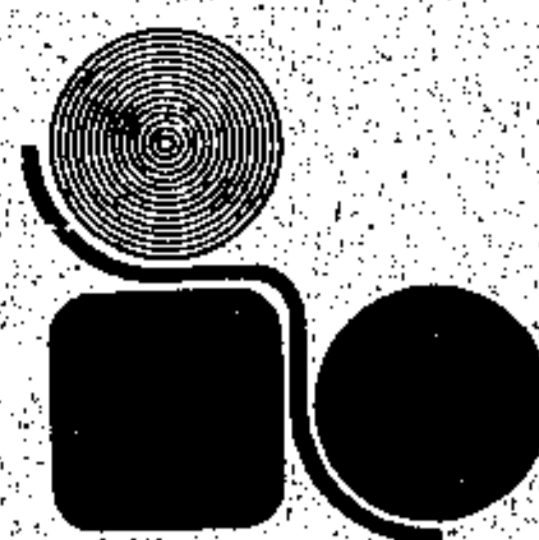
DECRETO Nº 6538, DE 29 DE AGOSTO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 em favor da Universidade do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A :

Art. 19 - Fica aberto em favor da Universidade do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:



# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 246-7888 (GERAL)**  
**FAX - 226-0078 e 226-0556**

**Diretor Presidente  
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro  
JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

**ASSINATURA TRIMESTRAL:**

Na Capital	RS-	25,00
Outros Estados e Municípios	RS-	78,00

**PUBLICAÇÕES:**

Cada centímetro	RS-	14,00
Preço por página	RS-	2.772,00

**COMPOSIÇÃO:**

(centímetro)	RS-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	RS-	1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR RS- 0,40**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS:** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16204.08442054.302	Funcionamento da Atividade de Ensino, Pesquisa e Extensão	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	20.000
16204.08442054.211	Interiorização do Ensino, Extensão e Pesquisa	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.218	50.000
16204.08442174.304	Capacitação Funcional de Humanos	Pessoal e Encargos Sociais	3111.03	11.218	30.000
<b>T O T A L</b>					<b>130.000</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16204.08100543.073	Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	20.000
16204.08070214.303	Coordenação e Funcionamento das Atividades Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.218	30.000
16204.08100543.073	Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.218	50.000
16204.08100543.073	Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.218	30.000
<b>T O T A L</b>					<b>130.000</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

*(Assinatura)*  
OLMAR GABRIEL  
Governador do Estado

CARLOS JESUS KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROSSON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO AMARAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0114255-3

DECRETO Nº 0513, DE 17 DE AGOSTO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 519.448,00 em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1974.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 519.448,00 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21101.06300202.089	Gerenciamento das Ações da Secretaria de Estado de Segurança Pública	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	261.976
21101.06300202.089	Gerenciamento das Ações da Secretaria de Estado de Segurança Pública	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	257.472
<b>T O T A L</b>					<b>519.448</b>





R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11104.02070212.532	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	11.100	30.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
CP95/0134247-2

PORTARIA Nº 1033, DE 20 DE AGOSTO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

R E S O L U E:  
I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 149.086,30 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), a dotação do elemento de despesa da Unidade Orçamentária: 21.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21201.06070214.337	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3192.00	12.202	149.086,30

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21201.06070214.337	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3231.00	12.202	149.086,30

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
CP95/0134237-1

PORTARIA Nº 1035, DE 20 DE AGOSTO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

R E S O L U E:  
I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 316.000,00 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa da Unidade Orçamentária: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13070212.534	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.100	316.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13070212.534	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3192.00	11.100	316.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
CP95/0134232-4

PORTARIA Nº 1036, DE 28 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

R E S O L U E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 139.000,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.203 - Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20203.13070214.324	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.03	52.204	59.000
20203.13754284.050	Desenvolvimento dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia do Pará	3131.00	52.204	80.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20203.13070214.324	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3113.00	52.204	59.000
20203.13754284.050	Desenvolvimento dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia do Pará	3120.00	52.204	80.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
CP95/0134254-5

PORTARIA Nº 1042, DE 29 DE AGOSTO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

R E S O L U E:  
I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 15.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.08070212.500	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	11.100	300

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.08070212.500	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3131.00	11.100	300

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
CP95/0134246-4

PORTARIA Nº 1056 DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 0368, de 14 de Junho de 1995,

R E S O L U E:  
I - Descontingenciar o valor de R\$ 1.698.639,90 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), das unidades orçamentárias relacionadas em anexo:  
II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
CP95/0134231-5

ANEXO A PORTARIA Nº 1056, DE 31 DE AGOSTO DE 1995

11.101 - GABINETE DO GOVERNADOR

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11101.03070212.502	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	219.284,50
		3102.00	11100	359.266,20
TOTAL				578.550,70

ANEXO A PORTARIA Nº 1056, DE 31 DE AGOSTO DE 1995

17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17101.03090212.391	FUNCIONAMENTO DE UNIDADES REGIONAIS	3120.00	11100	305.523,00
TOTAL				305.523,00

ANEXO A PORTARIA Nº 1056, DE 31 DE AGOSTO DE 1995

18.201 - SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18201.03070212.330	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3111.00	11100	2.000,00
TOTAL				2.000,00

ANEXO A PORTARIA Nº 1056, DE 31 DE AGOSTO DE 1995

20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13070212.534	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3111.00	11100	39.221,40
		3102.00	11100	179.090,00
20101.13752172.540	CAPACITACAO INSTITUCIONAL DE RECURSOS HUMANOS	3111.00	11100	14.509,00
20101.13764022.205	IMPLEMENTACAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAQUEAMENTO SANGUIFERO	3111.00	11100	35.629,14
TOTAL				205.459,54

ANEXO A PORTARIA Nº 1056, DE 31 DE AGOSTO DE 1995

20.201 - HOSPITAL OFIC LOTOIA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13070212.314	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3121.00	11100	34.215,40
20201.13752172.310	CAPACITACAO INSTITUCIONAL DE RECURSOS HUMANOS	3120.00	11100	9.411,40
		3131.00	11100	15.030,70
		3132.00	11100	14.640,40
20201.13754224.316	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES MEDICO-ASSISTENCIAIS	3120.00	11100	257.321,70
		3131.00	11100	2.729,80
		3132.00	11100	23.213,00
TOTAL				467.242,00

ANEXO A PORTARIA Nº 1056, DE 31 DE AGOSTO DE 1995

25.101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
25101.02070212.505	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3111.00	11100	2.449,00
TOTAL				2.449,00

ANEXO A PORTARIA Nº 1056, DE 31 DE AGOSTO DE 1995

12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12101.02000202.059	GERENCIAMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3120.00	11100	25.991,00
		3132.00	11100	25.493,00
TOTAL				51.484,00

PORTARIA Nº 1057, DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL, usando das atribuicoes legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERACAO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS), a dotacao do elemento de despesa, da Unidade Orcamentaria: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras Publicas, conforme quadro abaixo:

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070212.523	Coordenacao e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.100	38.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotacao do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070212.523	Coordenacao e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	11.100	32.000
		3131.00	11.100	6.000

III - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicacao.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBERTO DE OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenacao Geral

CP95/0104238-3

PORTARIA Nº 1057, DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL, usando das atribuicoes legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERACAO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 666.308,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITO REAIS), a dotacao do elemento de despesa, da Unidade Orcamentaria: 20.101 - Secretaria de Estado de Saude Publica, conforme quadro abaixo:

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13070212.534	Coordenacao e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3253.00	11.100	666.308

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotacao do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13070212.534	Coordenacao e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3113.00	11.100	666.308

III - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicacao.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBERTO DE OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenacao Geral

CP95/0104224-7









COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO EMPENHO Nº 6904/95 A CARTA CONVITE Nº 68/95-COSANPA
PARTES: COSANPA x KOMATEX PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: Execução de serviços de recuperação de re- tro-escavadeira CASE-Modelo 580H de proprie- dade desta Empresa.

(Fat. nº 102, Reg. nº 102, Dia: 05/09/95)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 138 /95PGE-G, de 30 de agosto de 1995 CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico Unico, dos Servidores Públicos do Estado, Lei 5.810 / 94, arts. 98 e 99, I, "a".

JORGE ALEX MUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado

(Fat. nº 077, Reg. nº 077, Dia: 05/09/95)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA
Na publicação do TERMO ADITIVO nº 01, do Contrato firmado em tre JUCEPA x Edisa, do DOE do dia 22.08.95, ONDE SE LE: DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratada, se a contratante infringir quaisquer das obrigações do contrato, sujeitando-se, o infra- tor, por eventuais perdas e danos, as sanções da Lei nº 8.666/93: LEIA-SE: DA RESCISÃO: O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, de acordo com o artigo 78 incisos I a XII e XVII, previstos na Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº: 02/95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 003/95
PARTES: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA e MAONFRIO E REFRIGERAÇÃO LTDA
OBJETO: Prestação dos serviços técnicos e manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) central de ar condicionado de 5 TR (60.000 BTU/h), marca SPRINGER CARRIER, mod. 50 BZ-006, 220 V, 60 Hz.

PORTARIA Nº 121/95
Servidora: MARLY DO SOCORRO DANTAS DE SOUZA
Matrícula nº: 2022257-013
Cargo: Técnico "A"
Motivo: Aplicar pena de repreensão à servidora em decorrência da conclusão do Processo de Sindicância aberto para apurar fatos sobre a ilegalidade na contratação de serviços de vigilância externa.

PORTARIA Nº 122/95 - SUSPENSÃO
Servidora: DULCIRENE DE MELO E SILVA
Matrícula nº: 2021803-010
Cargo: Técnico "A"
Motivo: Aplicar pena de repreensão à servidora em decorrência da conclusão do Processo de Sindicância sobre a vigilância interna e externa.

(Fat. nº 088, Reg. nº 088, Dia: 05/09/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portaria: nº 1666/95 de 29 de agosto de 1995
Assunto: ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
ALTERAR a carga horária de 20 para 40 horas do servidor EDSON SANTOS COSTA, lotado no Curso de Pedagogia, no cargo de Prof. Aux. III-20 hs, matrícula nº 5113407-013, a partir de 01.08.95 a 31.12.96.

Portaria: nº 1665/95 de 29 de agosto de 1995
Assunto: EXONERAÇÃO
EXONERAR o servidor JORGE URUBATAN SACRAMENTO, lotado no Curso de Pedagogia, no cargo de Aux. Serv. Gerais A, matrícula nº 6400221-016, a partir de 09.08.95.

Partes: Universidade do Estado do Pará e Mauro Olívia Santos
Objeto: Contrato firmado em 01.06.95
Assinaturas: Paulo Roberto Pereira Toscano e Mauro Olívia Santos.

Partes: Universidade do Estado do Pará e Marton Sérgio Moreira Maués
Objeto: Contrato firmado em 17.04.95
Assinaturas: Paulo Roberto Pereira Toscano e Marton Sérgio Moreira Maués.

Partes: Universidade do Estado do Pará e Ana Cristina Lima de Oliveira
Objeto: Contrato firmado em 10.03.93
Assinaturas: Manoel Viçgas Campbell Moutinho e Ana Cristina Lima de Oliveira.

(Fat. nº 094, Reg. nº 094, Dia: 05/09/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº.: 064/95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBRAGE.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA NO CURSO DE ESTRATÉGIA DE NEGOCIAÇÃO E TÉCNICAS DE VENDAS

VIGÊNCIA: 31.08.95 a 15.09.95
VALOR: R\$-5.247,00(CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: CIDADE DE BELÉM - PARÁ
DATA DE ASSINATURA: 31.08.95
ORDEENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD
Belém, 05 de setembro de 1995.

(Fat. nº 074, Reg. nº 074, Dia: 05/09/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ACTOS ADMINISTRATIVOS
OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - TERP: Dr. Ronaldo Barata, homologou Relatório de Análise de Documento nº 1988, que declara a FALSIDADE do Título Definitivo de Terras, supostamente emitido pelo Governo do Estado do Pará, aos 05 dias do mês de dezembro de 1962, em nome de SEVERO DA SILVA GOMES, no ferente a uma área de 4356ha, 00ca, 00ca, sem denominação especial, localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Documento nº 0595/93-ITERPA, de interesse do JUIZ DE DIRETIDA COMARCA DE SÃO FELIX DO XINGU.

RESOLVE:
I. DESIGNAR a servidora LISARNAZARE PENAFORTE PINHEIRO, matrícula nº 0771317-036, para responder pela Coordenação de Orçamento da Assessoria de Planejamento, no período de 01.09.95 a 27.02.96, na ausência do titular ALOISIO MENDES DE CARVALHO, portaria nº 013/95.
II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 01 de Setembro de 1995.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
RONALDO BARATA
Presidente

(Fat. nº 073, Reg. nº 073, Dia: 05/09/95)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/95

PORTARIA Nº 0407/95, de 07.08.95
NOME DO SERVIDOR: EDELMAR MOURA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5152062-030
CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. RURAL II/E. LOCAL DE MEDICILÂNDIA
MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG
PERÍODO: 01 a 31.08.95

PORTARIA Nº 0408/95, de 07.08.95
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO EDILSON FÉLIX DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 3173615-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: TEC. EM COMUNICAÇÃO RURAL/CHEFE DE NUC. DE APOIO METODOLÓGICO
MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG
PERÍODO: 01.08. a 04.09.95

PORTARIA Nº 0412/95, de 09.08.95
SERVIDORES: SÉRGIO MARCIAL TOURINHO DA CUNHA - PRESIDENTE
JOSE AUGUSTO DA COSTA MARTINS - MEMBRO
ATOCLEDES JOSINA QUADROS - MEMBRO
MOTIVO: CRIAR COMISSÃO COMPOSTA PELOS EMPREGADOS ACIMA RELACIONADOS, PARA PROCEDER O RECENSEAMENTO-MÓDULO REDE FÍSICA, CONFORME DECRETO Nº 0269, DE 04.05.95, PUBLICADO EM D.O.E. DE 08.05.95.
PERÍODO: 30 DIAS ÚTEIS:

PORTARIA Nº 0413/95, de 17.08.95
SERVIDORES: ÂNGELA RUTH SILVA SULATMAN - PRESIDENTE
ELIANA MARIA SOUZA DAS CHAGAS - MEMBRO
RAIMUNDO NONATO BOTELHO DA COSTA - MEMBRO
ROSÂNGELA MARIA DE LIMA BARROS - MEMBRO
MOTIVO: CRIAR COMISSÃO ORGANIZADORA PELA PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS DAS COMEMORAÇÕES PELOS "30 ANOS DO SERVIÇO DE EXTENSÃO RURAL NO PARÁ, CONSTITUÍDA PELOS EMPREGADOS ACIMA RELACIONADOS.

PORTARIA Nº 0414/95, de 17.08.95
NOME DO SERVIDOR: JURANDIR VASCONCELOS BATISTA
MATRÍCULA: 5690846-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. RURAL II/E. LOCAL DE PRAINHA
MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG
PERÍODO: 01.08 a 04.09.95

PORTARIA Nº 0416/95, de 17.08.95
MEMBROS EFETIVOS:
EDILMAR SANT'ANA DE FIGUEIREDO A. DA SILVA - PRESIDENTE
HAROLDO GUARÁCIO DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO
MARIA DE LOURDES GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ELIANA MARIA SOUZA DAS CHAGAS
EDALVINA DAS GRAÇAS MACEDO
JOSE MARIA FALCÃO DA VERA CRUZ

MOTIVO: CRIAR COMISSÃO PARA PROCEDER AVALIAÇÃO DE MATURIDADE, OBJETIVANDO A PROGRESSÃO FUNCIONAL DO QUADRO DE SERVIDORES DESTA EMPRESA.
PERÍODO: 30 DIAS, A PARTIR DE 21.08.95.
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: EMATER-PARÁ E JOSÉ MILTON DA SILVA SOUSA
OBJETO: CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA BASEADA NA LET COMPLEMENTAR Nº 07 DE 25.09.91
ASS.: FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO E JOSÉ MILTON DA SILVA SOUSA.

(Fat. nº 080, Reg. nº 080, Dia: 05/09/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
Termo de Rescisão do Contrato nº 013/95 da Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica das Máquinas de Escrever e Calculadoras, marca "OLIVETTI".

PARTES: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e OLIVETTI do Brasil S/A - Filial Belém
MOTIVO: Descumprimento de Cláusulas Contratuais por parte da Contratada, especificamente quanto a inexecução total do Contrato Original.

DAVIMENTO LEGAL: Artigos 77, 78, inciso I, combinado com o art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 01.09.95
LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Distratante
RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA
Distratado

(Fat. nº 087, Reg. nº 087, Dia: 05/09/95)

PARA FAZER ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, LIGUE (091) 246-7888, Ramal 34.

### CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 001/95  
 Mod. de Licitação: TP-DECOS-054/94  
 Partes: CELPA x INTEC-INSTALAÇÕES TÉC. DE ENGENHARIA LTDA.  
 Objeto: Execução de montagem eletromecânica de equipamentos para ampliação da subestação de Mãe-do-Rio, no município de Mãe-do-Rio no Estado do Pará.  
 Vigência: Início: 31.08.95  
 Término: 30.10.95  
 Valor: R\$-92.839,00  
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPLA-103  
 Foro: Belém  
 Data de Assinatura: 31.08.95  
 Ordenador Responsável: João Bosco Amazonas Pedrosa  
 Diretor Administrativo  
 Belém, 05 de setembro de 1995  
 João Bosco Amazonas Pedrosa  
 Diretor Administrativo  
 CP95/0104451-3

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 042/95  
 Mod. de Licitação: TP-DESEG-028/95  
 Partes: CELPA x PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS  
 Objeto: Contratação de companhia seguradora para renovação do apólice de seguros de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCFV, da frota de veículos de propriedade da Celpa.  
 Vigência: Início: 28.08.95  
 Término: 28.08.96  
 Valor: R\$-30.652,00  
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESEG/SESEG-572  
 Foro: Belém  
 Data de Assinatura: 28.08.95  
 Ordenador Responsável: João Bosco Amazonas Pedrosa  
 Diretor Administrativo  
 Belém, 05 de setembro de 1995  
 João Bosco Amazonas Pedrosa  
 Diretor Administrativo  
 CP95/0104513-7

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 050/95  
 Mod. de Licitação: CO-DESIM-003/95  
 Partes: CELPA x XEROX DO BRASIL  
 Objeto: Locação com manutenção corretiva e preventiva, instalação, treinamento e fornecimento de material de consumo, de um sistema de impressão não impacto laser dotado de um sub-sistema de controle e conjunto de impressão para utilização em CPU IBM.  
 Vigência: Início: 31.08.95  
 Término: 31.08.99  
 Valor: R\$- 1.492.008,48  
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESIM-541  
 Foro: Belém  
 Data de Assinatura: 31.08.95  
 Ordenador Responsável: João Bosco Amazonas Pedrosa  
 Diretor Administrativo  
 Belém, 05 de setembro de 1995  
 João Bosco Amazonas Pedrosa  
 Diretor Administrativo  
 CP95/0104511-2

(Fat. nº 091, Reg. nº 091, Dia: 05/09/95)

#### AVISO DE EDITAL

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional-CO, sito à Rod. Augusto Montenegro, km-8,5, Belém, através de comissão designada, a seguinte licitação:  
 TP-DEMAR-042/95 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos sem combustível, para a regional de Marabá. Abertura: 20.09.95 às 10:00h.  
 O referido edital encontra-se à disposição, no endereço acima, no horário de 08:00 as 12:00h.

Belém, 05 de setembro de 1995  
 Departamento de Suprimento  
 Diretoria Administrativa  
 CP95/0105430-2

(Fat. nº 092, Reg. nº 092, Dia: 05/09/95)

### LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

**EXTRATO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 03/95  
 PARTES: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA E GENTIL CASTRO SANTOS  
 OBJETO: LOCAÇÃO COMERCIAL  
 VIGÊNCIA: 19.09.95 a 31.08.95  
 VALOR : R\$-900,00 (NOVECENTOS REAIS), VALOR TOTAL DO CONTRATO  
 FORO : BELÉM-PARÁ  
 DATA DE ASSINATURA: 19 DE SETEMBRO DE 1995  
 ASSINATURAS : JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
 DIRETOR PRESIDENTE LOTERPA  
 GENTIL CASTRO SANTOS - LOTARARIO  
 C.G.C.Nº 04.789.970/0001-79  
 CP95/0104815-3

(Fat. nº 085, Reg. nº 085, Dia: 05/09/95)

### FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL**

INCENTIVADORA: Carlos Antonio Xerfan e Cia Ltda.  
 INCENTIVADA : Fundação de Telecomunicações do Pará.  
 OBJETO : Divulgação da "Incentivadora", durante a apresentação do programa: "Roda Viva", veiculado pela TV Cultura, a título de Incentivo Cultural.  
 Início : 31 de agosto de 1995.  
 Término : 30 de novembro de 1995.  
 PRAZO : 05 (tres) meses.  
 VALOR : R\$940,80 (novecentos e quarenta reais e oitenta centavos)  
 ASSINATURAS :  
 CARLOS ANTONIO XERFAN E CIA LTDA.  
 Incentivadora.  
 FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ.  
 Incentivada.  
 CP95/0104805-3

(Fat. nº 083, Reg. nº 083, Dia: 05/09/95)

### FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

**EXTRATO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 003/95  
 PARTES : FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE x FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA  
 OBJETO : Exploração de Pannel, medindo 2m de comprimento, por 4m de altura em forma de uma lata de óleo Sinhá, na área da arquibancada do Estádio Edgar Proença.  
 VIGÊNCIA : 01.08.95 a 30.12.95  
 VALOR : Permuta de 160 camisas e 160 bonés  
 FORO : Belém-Pará  
 DATA DA ASSINATURA : 01.08.95  
 ASSINATURA : Alonso Mariath Guimarães x Fernando Lopes de Oliveira  
 CP95/0104718-0

CONTRATO Nº 004/95  
 PARTES : FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE x HILEIA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
 OBJETO : Aluguel de 01 espaço de 8m x 80cm, para colocação de placa no gramado do Estádio Edgar Proença.  
 VIGÊNCIA : 01.08.95 a 30.12.95  
 VALOR : R\$ 500,00 mensal  
 FORO : Belém-Pará  
 DATA DA ASSINATURA : 01.08.95  
 ASSINATURAS : Alonso Mariath Guimarães x Hélio Melo Filho  
 CP95/0104742-3

CONTRATO Nº 005/95  
 PARTES : FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE x CARAMURÓ ÓLEO VEGETAIS LTDA.  
 OBJETO : Exploração de pannel, medindo 4m de altura, por 2m de comprimento em forma de uma lata de óleo Sinhá, na área livre da arquibancada do Estádio Estadual Edgar Proença.  
 VIGÊNCIA : 01.08.95 a 30.12.95  
 VALOR : R\$ 300,00 mensal  
 FORO : Belém-Pará  
 DATA DA ASSINATURA : 01.08.95  
 ASSINATURAS : Alonso Mariath Guimarães x Fernando Lopes de Oliveira  
 CP95/0104717-4

(Fat. nº 078, Reg. nº 078, Dia: 05/09/95)

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

**AVISO DE EDITAL**  
**CARTA CONVITE Nº 064/95 - SUSIPE**

A Comissão de Licitação da SUSIPE comunica aos interessados que fará realizar CARTA CONVITE, conforme abaixo discriminado:  
**CARTA CONVITE Nº 064/95**  
 OBJETO: A Licitação tem como objeto a aquisição de milho em grão, a fim de atender às necessidades da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso".  
 DATA: 15/09/95.  
 HORA: 10:30 horas  
 LOCAL: Na Sede da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217, na Divisão de Material e Patrimônio da SUSIPE.  
 OBTENÇÃO DO EDITAL: Encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Material e Patrimônio da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217.  
 Belém/PA, 05 de setembro de 1995.  
 Comissão de Licitação  
 CP95/0104215-2

#### AVISO DE EDITAL

**CARTA CONVITE Nº 065/95 - SUSIPE**  
 A Comissão de Licitação da SUSIPE comunica aos interessados que fará realizar CARTA CONVITE, conforme abaixo discriminado:  
**CARTA CONVITE Nº 065/95**  
 OBJETO: A Licitação tem como objeto a aquisição de farelo de soja, a fim de atender às necessidades da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso".  
 DATA: 19/09/95  
 HORA: 10:00 horas  
 LOCAL: Na sede da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217, na Divisão de Material e Patrimônio.  
 OBTENÇÃO DO EDITAL: Encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Material e Patrimônio da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217.  
 Belém/PA, 05 de setembro de 1995.  
 Comissão de Licitação  
 CP95/0104720-2

#### AVISO DE EDITAL

**CARTA CONVITE Nº 066/95 - SUSIPE**  
 A Comissão de Licitação da SUSIPE comunica aos interessados que fará realizar CARTA CONVITE, conforme abaixo discriminado:  
**CARTA CONVITE Nº 066/95**  
 OBJETO: A Licitação tem como objeto a aquisição de ingredientes para ração, a fim de atender às necessidades da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso".  
 DATA: 19/09/95.  
 HORA: 10:30 horas  
 LOCAL: Na sede da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217, na Divisão de Material e Patrimônio.  
 OBTENÇÃO DO EDITAL: Encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Material e Patrimônio da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217.  
 Belém/PA, 05 de setembro de 1995.  
 Comissão de Licitação  
 CP95/0104805-5

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, decide homologar o julgamento da Comissão da Carta Convite nº 059/95-SUSIPE, destinada à aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender às necessidades das Casas Penais da SUSIPE, elegendo os seguintes vencedores: Mercearia São José venceu nos itens 10 e 15; Stock Ltda venceu nos itens 18 e 19; a A.A. Comercial Ltda, nos itens 02, 03, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14 e 16; MA COSVI - Indústria e Comércio Ltda venceu no item 04; e, por fim, a Comercial Village venceu nos itens 01 e 17.  
 Os licitantes vencedores deverão comparecer à Divisão de Material e Patrimônio da SUSIPE, na Avenida Nazaré nº 217.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABRÁ  
Superintendente do Sistema Penal

#### AVISO DE EDITAL

**CARTA CONVITE Nº 062/95 - SUSIPE**  
 A Comissão de Licitação da SUSIPE comunica aos interessados que fará realizar CARTA CONVITE, conforme abaixo discriminado:  
**CARTA CONVITE Nº 062/95**  
 OBJETO: A Licitação tem como objeto a aquisição de carne bovina dianteira com osso, a fim de atender as necessidades das Casas Penais.  
 DATA: 14/09/1995.  
 HORA: 10:00 horas.  
 LOCAL: Na Sede da SUSIPE, na Avenida Nazaré nº 217, na Divisão de Material e Patrimônio.  
 OBTENÇÃO DO EDITAL: Encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Material e Patrimônio da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217.  
 Belém/PA, 05 de setembro de 1995.  
 Comissão de Licitação  
 CP95/0104813-6

#### AVISO DE EDITAL

**CARTA CONVITE Nº 063/95 - SUSIPE**  
 A Comissão de Licitação da SUSIPE comunica aos interessados que fará realizar CARTA CONVITE, conforme abaixo discriminado:  
**CARTA CONVITE Nº 063/95**  
 OBJETO: A Licitação tem como objeto a aquisição de pintos de corte de 01 (um) dia.  
 DATA: 15/09/1995.  
 HORA: 10:00 horas  
 LOCAL: Na Sede da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217, na Divisão de Material e Patrimônio.  
 OBTENÇÃO DO EDITAL: Encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Material e Patrimônio da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217.  
 Belém/PA, 05 de setembro de 1995.  
 Comissão de Licitação  
 CP95/0104712-1

(Fat. nº 098, Reg. nº 098, Dia: 05/09/95)

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

**RESUMO DE PORTARIAS**

PORTARIA Nº 664 de 30.08.95  
 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DOS SERVIDORES:  
 JOSÉ DA SILVA LOPES, Aux. Serv. Gerais, Mat. Nº 3156036-017, Lot. DAS.  
 P: AQUISITIVO: 18.02.94 a 17.02.95  
 P: CONCESSIVO: 01.09.95 a 30.09.95  
 LEILA KLAUTAU ACATAUASSU NUNES, Tec. Mat. Nº 2010151-011, Lot. DAS.  
 P: AQUISITIVO: 16.03.94 a 15.03.95  
 P: CONCESSIVO: 01.09.95 a 30.09.95





TERÇA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1995

III - A prova a que aude os respectivos editais de abertura de inscrições será realizada no próximo dia 17 (dezessete) de setembro, em local e horário a serem informados com a devida antecedência.

Belém, 1º de setembro de 1995
Wanda Luczynski
Procuradora de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso
CP95/3134057-4

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 91, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ELIZABETH SILVA PINHEIRO, matrícula nº 999.266, do cargo de Promotor de Justiça de 1ª Entrada (Maracanã).

PUBLICAR-SE, REGISTRAR-SE E CUMPRAR-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de setembro de 1995.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESCO
Procuradora-Geral de Justiça
CP95/3134073-7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. Nº 04.976.700/0001-77

CONTRATO Nº 006/95
PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e H.J.S. Ribeiro
OBJETO: Serviços de Lanchonete incluindo lanches e refeições para atendimento diário do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado.

VIGÊNCIA: De 01 de setembro de 1995 à 31 de agosto de 1996
VALOR MENSAL: O valor do presente contrato toma por base, o preço global dos lanches e refeições, apresentado na proposta vencedora, qual seja, R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos), sendo reajustado de acordo com as regras estabelecidas pelo Governo Federal.

DOTAÇÃO: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, 020022.002.11219 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

313200 - Outros Serviços e Encargos.
FORD: Fica eleito o foro da Comarca de Belém.
DATA: Belém, 01 de setembro de 1995.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.
CP95/3134135-3

Portaria nº 13.357, de 04.09.95 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 14.108, de 22.08.95: Resolve: Nomear em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, ALDO CEZAR CAVALCANTE GUIMARÃES, para exercer em caráter efetivo o cargo de Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 01, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CP95/3134133-1 (G.Reg.018)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1995, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 21.716
Processo nº. 79.390
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS (Convênio SEPLAN nº. 109/89).
Responsável: Dr. ISMAR PEREIRA DA SILVA, Ex-Secretário
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.
CP95/3134113-1

ACÓRDÃO Nº 21.717
Processo nº. 79.878
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA-RÊM (Convênio SEPLAN nº. 255/89).
Responsável: Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito.
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.
CP95/3134122-0

ACÓRDÃO Nº 21.718
Processo nº. 72.890
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº. 626/86).
Responsável: Sr. ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUZA, Ex-Prefeito.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ
Decisão: Julgar irregulares as contas, aplicando-se multa ao Responsável.
CP95/3134114-3

ACÓRDÃO Nº 21.719
Processo nº. 90/52108-3
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº. 309/89).

Responsável: Sr. ARLINDO ALVES DA COSTA, Ex-Prefeito
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.
CP95/3134151-1

ACÓRDÃO Nº 21.720
Processo nº. 91/52643-4
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA (Convênio SEPLAN nº. 145/90).
Responsável: Sr. DEJALMA RODRIGUES LIRA, Ex-Prefeito.
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Julgar regular com ressalva as Contas em julgamento, aplicando-se multa ao Responsável.
CP95/3134099-2

ACÓRDÃO Nº 21.721
Processo nº. 91/51800-5
Assunto: Prestação de Contas da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA (Exercício financeiro de 1990).
Responsável: Sr. ROSIVALDO BATISTA, Ex-Presidente.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao Responsável.
CP95/3134070-4

ACÓRDÃO Nº 21.722
Processo nº. 91/54316-9
Assunto: Tomada de Contas instaurada no MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA/COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA (Convênio SEOP s/nº/90).
Responsável: Major Brigadeiro do Ar OTHON CHOUIN MONTEIRO, Presidente.
Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: Julgar regular as contas em julgamento, aplicando-se multa ao Responsável.
CP95/3134075-3

ACÓRDÃO Nº 21.723
Processo nº. 91/52636-9
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO (Convênio SEPLAN nº. 216/90).
Responsável: Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar regulares com ressalva as contas em julgamento, aplicando-se multa ao Responsável.
CP95/3134077-1

ACÓRDÃO Nº 21.724
Processo nº. 92/50617-0
Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO CURRO VELHO (Convênio SEDUC nº. 001/91 e seus Termos Aditivos).
Responsável: Sra. DINA MARIA CÉSAR OLIVEIRA, Superintendente.
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.
CP95/3134090-3

ACÓRDÃO Nº 21.725
Processo nº. 92/51269-1
Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - exercício financeiro de 1991.
Responsável: Sr. EDSON MATOSO, Ex-Presidente.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.
CP95/3134091-7

ACÓRDÃO Nº 21.726
Processo nº. 92/51294-9
Assunto: Prestação de Contas da CASA ANDRÉA - exercício financeiro de 1991.
Responsável: Sr. FERNANDO JOSÉ BAHIA, Presidente.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.
CP95/3134093-4

ACÓRDÃO Nº 21.727
Processo nº. 92/51862-0
Assunto: Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ (Convênio s/nº/91 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ).
Responsável: Sr. PEDRO CONSTANTINO SAVINO DA PAZ, Ex-Presidente.
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.
CP95/3134105-9

ACÓRDÃO Nº 21.728
Processo nº. 92/52150-4
Assunto: Prestação de Contas da COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ, exercício financeiro de 1991.
Responsável: Sr. MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO, Ex-Diretor-Presidente.
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao Responsável.
CP95/3134121-2

ACÓRDÃO Nº 21.729
Processo nº. 92/52168-0
Assunto: Prestação de Contas da ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS - auxílio concedido pelo Governo do Estado.
Responsável: Dr. HILMO DE FARIAS MOREIRA, Presidente.
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.
CP95/3134137-3

ACÓRDÃO Nº 21.730
Processo nº. 92/50960-3
Assunto: Tomada de Contas instaurada no PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ (Convênio IDESP s/nº).
Responsável: Sra. MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES, Ex-Presidente.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar regulares com ressalva as contas em julgamento, aplicando-se multa ao Responsável.
CP95/3134059-0

ACÓRDÃO Nº 21.731
Processo nº. 92/53321-0
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE OREXIMINÁ (Convênio SECULT s/nº/91).
Responsável: Sr. LUIZ SILVA DE SOUZA, Ex-Prefeito.
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao Responsável.
CP95/3134058-2

ACÓRDÃO Nº 21.732
Processo nº. 92/54452-4
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº. 031/92 e seu Termo Aditivo).
Responsável: Sr. OLÁVIO SILVA ROCHA, Ex-Prefeito.
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.
CP95/3134083-5

ACÓRDÃO Nº 21.733
Processo nº. 93/50570-6
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - exercício financeiro de 1992.
Responsável: Sr. PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO, Ex-Secretário.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar regular com ressalva a prestação de contas, aplicando-se multa ao Responsável.
CP95/3134075-5

ACÓRDÃO Nº 21.734
Processo nº. 93/51055-5
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - exercício financeiro de 1992.
Responsável: Sr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Ex-Secretário.
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.
CP95/3134032-3

ACÓRDÃO Nº 21.735
Processo nº. 93/51552-0
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - exercício financeiro de 1992.
Responsável: Sr. GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Ex-Secretário.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao Responsável.
CP95/3134074-7

ACÓRDÃO Nº 21.736
Processo nº. 93/52364-5
Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (Convênio SEDUC nº. 020/93-UFPA).
Responsável: Sr. AFONSO BRITO CHERMONT, Diretor Executivo.
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.
CP95/3104099-5

ACÓRDÃO Nº 21.737
Processo nº. 93/53376-0
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS (Convênio SEPLAN nº. 051/92 e seu Termo Aditivo).
Responsável: Sr. MILTON BOULHOSA RIBEIRO, Ex-Prefeito.
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.
CP95/3134097-5

ACÓRDÃO Nº 21.738
Processo nº. 93/55027-1
Assunto: Prestação de Contas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - exercício financeiro de 1992.
Responsável: Sr. GERALDO BITAR PINHEIRO, Ex-Diretor Presidente.
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Julgar regular a prestação de contas, aplicando-se multa ao Responsável.
CP95/3104123-3

ACÓRDÃO Nº 21.739
Processo nº. 93/55843-4
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO (Convênio SEDUC nº. 027/93).
Responsável: Sr. FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS, Prefeito.
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.
CP95/3104159-7

ACÓRDÃO Nº 21.740
Processo nº. 93/55997-8
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO (Convênio SEPLAN nº. 005/93).
Responsável: Sr. LUIZ PANIAGO DE SOUSA, Ex-Secretário.
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.
CP95/3104091-0

PARA ENCOMENDAR SERVIÇOS GRÁFICOS, LIGUE (091) 246-7888, Ramal 32.

Papéis para escritório \* Formulários \* Jornais \* Livros \* Folhetos \* Folderes \* Cartazes \* Cartão de Visita \* Encadernação

**ACÓRDÃO Nº 21.741**  
Processo nº. 93/56237-0  
Assunto: Prestação de Contas da CASA ANDREA - exercício financeiro de 1992.  
Responsável: Sr. FERNANDO JOSÉ BAHIA, Presidente.  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.  
CP95/0134153-0

**ACÓRDÃO Nº 21.742**  
Processo nº. 93/56334-6  
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO (Convênio s/nº. - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE).  
Responsável: Sr. LUIZ PANIAGO DE SOUSA, Ex-Secretário.  
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao Responsável.  
CP95/0134071-2

**ACÓRDÃO Nº 21.743**  
Processo nº. 93/57398-4  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO (Convênio SEDUC nº. 040/93 e seu Termo Aditivo).  
Responsável: Sr. NERI ALVES DOS PRAZERES, Prefeito.  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.  
CP95/0134072-0

**ACÓRDÃO Nº 21.744**  
Processo nº. 93/58109-0  
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS (Convênio SEDUC nº. 09/93 e seu Termo Aditivo).  
Responsável: Sr. PAULO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO, Ex-Secretário.  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.  
CP95/0134080-1

**ACÓRDÃO Nº 21.745**  
Processo nº. 93/58806-3  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ (Convênio s/nº. - SECULT/FCPTN).  
Responsável: Sr. SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, Prefeito.  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.  
CP95/0134073-6

**ACÓRDÃO Nº 21.746**  
Processo nº. 92/52993-3  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS (Convênio SECULT/FCPTN s/nº.).  
Responsável: Sr. RAIMUNDO EMIR BOTELHO DOLIVEIRA, Ex-Prefeito.  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM  
Decisão: Responsabilizado com a aplicação de multa.  
CP95/0134078-0

**ACÓRDÃO Nº 21.747**  
Processo nº. 94/51685-0  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BALÃO (Convênio SETRAN nº. 033/93).  
Responsável: Sr. FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS, Prefeito.  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: 1. Julgar regular a presente prestação de contas;  
2. Aplicar multa ao Ex-Secretário de Estado de Transportes.  
CP95/0134094-4

**ACÓRDÃO Nº 21.748**  
Processo nº. 94/51996-0  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA (Convênio SEPLAN nº. 046/93).  
Responsável: Sr. MAURÍCIO BASTAZINI, Prefeito.  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao Responsável.  
CP95/0134085-2

**ACÓRDÃO Nº 21.749**  
Processo nº. 94/52148-7  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº. 035/93).  
Responsável: Sr. JURACY FERREIRA DE ARAÚJO, Prefeito.  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: 1. Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas;  
2. Aplicar multa ao Responsável.  
CP95/0134086-0

**ACÓRDÃO Nº 21.750**  
Processo nº. 94/53614-3  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ (Convênio SEPLAN nº. 107/93).  
Responsável: Sr. ANTÔNIO CRUZ DE LIMA, Prefeito.  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.  
CP95/0134088-7

**ACÓRDÃO Nº 21.751**  
Processo nº. 94/50298-9  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNIA DO NORTE (Convênio SEDUC nº. 139/93).  
Responsável: Sr. JOÃO APARECIDO PESCONI, Prefeito.  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.  
CP95/0134088-7

**ACÓRDÃO Nº 21.752**  
Processo nº. 94/56814-9  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE EL DORADO DO CARAJÁS (Convênio SEDUC nº. 154/93).  
Responsável: Sr. VICENTE JOSÉ CORRÊA NETO, Prefeito.  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: 1. Conceder prazo para apresentação de documentação;  
2. Aplicar multa ao Responsável.  
CP95/0134093-3

**ACÓRDÃO Nº 21.753**  
Processo nº. 94/50678-0  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS (Convênio SEDUC nº. 036/92).  
Responsável: Sr. LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO, Ex-Prefeito.

**Relator:** Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
**Decisão:** Julgar regular as contas em julgamento, aplicando-se multa ao Responsável.  
CP95/0134092-5

**ACÓRDÃO Nº 21.754**  
Processo nº. 94/55902-9  
Assunto: Recurso de Reconsideração  
Recorrente: Sra. OCILA DA SILVA FAVACHO, Diretora do CENTRO EDUCACIONAL JOÃO XXIII - Castanhal.  
Recorrido: Acórdão nº 20.209, de 30 de junho de 1994.  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Acócher o Recurso de Reconsideração interposto, dando-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e determinar a reabertura da Instrução Processual, a fim de que o Órgão Técnico desta Corte de Contas manifeste-se sobre os documentos apresentados pela Recorrente, com posterior encaminhamento ao Ministério Público, para novo pronunciamento.  
CP95/0104094-1

**ACÓRDÃO Nº 21.755**  
Processo nº. 94/53199-3  
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos de Admissão de Pessoal.  
Partes: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ e os Servidores MARCO ANTONIO GALVÃO DE ALMEIDA, TEREZINHA DO SOCORRO BARREIROS LEÃO, LAURO SOBRINHO DE OLIVEIRA FRANCO e ADRIANA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE COELHO.  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Aplicar o Prejulgado nº. 06 e:  
1. Registrar;  
2. Aplicar multa ao Responsável.  
CP95/0134095-0

**ACÓRDÃO Nº 21.756**  
Processo nº. 94/53764-6  
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos de Admissão de Pessoal.  
Partes: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e os Servidores JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES, JOSÉ ARIMATEIA MORAIS DE OLIVEIRA, MARIVALDO DE NAZARE PALHETA DA SILVA e RAIMUNDO DA SILVA MOTA.  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: 1. Negar o Registro;  
2. Aplicar multa ao Responsável.  
CP95/0134096-8

**ACÓRDÃO Nº 21.757**  
Processo nº. 94/54667-5  
Assunto: Distrito de Contrato de Admissão de Pessoal.  
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO e IVANI CRISTINA REZENDE DE SOUZA, LUCIONETE DA SILVA SOARES, e outros.  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: 1. Registrar;  
2. Aplicar multa ao Responsável.  
CP95/0134100-0

**ACÓRDÃO Nº 21.758**  
Processo nº. 94/55110-0  
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos de Admissão de Pessoal e Distrito de Contrato de Admissão de Pessoal.  
Partes: HOSPITAL OFIR LOIOLA e GILSON FERRAZ JÚNIOR, SHIRLEY OLIVEIRA DA COSTA, NAIR MENDONÇA DOS SANTOS e outros.  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: 1. Registrar;  
2. Aplicar multa ao Responsável.  
CP95/0134101-3

**ACÓRDÃO Nº 21.759**  
Processo nº. 94/56331-5  
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos de Admissão de Pessoal.  
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e MÂRCIA VALÉRIA BARATA DO AMARAL, MARIA GEORGETE CEREJE BRASIL e outros.  
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Decisão: 1. Juntar à Prestação de Contas, exercício de 1994, para exame em conjunto;  
2. Aplicar multa ao Responsável.  
CP95/0134107-7

**ACÓRDÃO Nº 21.760**  
Processo nº. 94/56534-2  
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato de Admissão de Pessoal.  
Partes: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ e CLÁUDIA MARQUES SANTA ROSA.  
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Decisão: 1. Juntar à Prestação de Contas, exercício de 1994, para exame em conjunto;  
2. Aplicar multa ao Responsável.  
CP95/0134108-5

**ACÓRDÃO Nº 21.761**  
Processo nº. 94/56882-9  
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos de Admissão de Pessoal e Termo de Distrito de Admissão de Pessoal.  
Partes: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ e LUZINETE ABREU DA SILVA, LUGILÉIA MOREIRA QUEIROZ, MARIA DE FÁTIMA EPIFÂNIA MOTA, CLÁUDIO MACHADO BORGES e NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: 1. Indeferir o Registro;  
2. Aplicar multa ao Responsável;  
3. Arquivar o Distrito do Contrato de Admissão de Pessoal da servidora MARIA DE FÁTIMA EPIFÂNIA DA MOTA, por absoluta falta de objeto.  
CP95/0134113-3

**ACÓRDÃO Nº 21.762**  
Processo nº. 94/56343-4  
Assunto: Recurso de Revisão  
Recorrente: Frei LUIS GIUDICI, representante da PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO - Capanema.  
Recorrido: Acórdão nº. 20.374, de 13 de setembro de 1994.  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ  
Decisão: Acócher o Recurso de Revisão e dar-lhe provimento para reformar a decisão consubstanciada no Acórdão nº. 20.374 de 13.09.94 e julgar regulares as Contas da Paróquia de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro referente ao Convênio ASIPAG nº. 012/92.  
CP95/0134102-5

**ACÓRDÃO Nº 21.763**  
Processo nº. 94/57149-7  
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato de Admissão de Pessoal.  
Partes: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO e SILVIA HELENA DA SILVA SÁ TEIXEIRA.  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: 1. Negar registro;  
2. Aplicar multa ao Responsável.  
CP95/0134115-5

**ACÓRDÃO Nº 21.764**  
Processo nº. 94/56414-0  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Interessada: ESTER SILVA DE OLIVEIRA  
Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: Indeferir o registro.  
CP95/0104117-4

**ACÓRDÃO Nº 21.765**  
Processo nº. 95/51591-6  
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal.  
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e os Servidores MARIA AMÉLIA DOS ANJOS, MARCOS VINÍCIUS MARTINS MACIEL, EDILENE DO SOCORRO PALHETA BRITO e outros.  
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Decisão: 1. Registrar;  
2. Aplicar multa ao Responsável.  
CP95/0134118-2

**ACÓRDÃO Nº 21.766**  
Processo nº. 95/50400-0  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU (Convênio SEDUC nº. 075/94).  
Responsável: Sr. HERIVELTO MARTINS E SILVA, Prefeito.  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao Responsável.  
CP95/0134119-0

**ACÓRDÃO Nº 21.767**  
Processo nº. 95/50906-0  
Assunto: Prestação de Contas da ESCOLA DE 1ª GRAU SANTA FILOMENA (Convênio SEDUC nº. 042/94).  
Responsável: Sra. ALDENORA OLIVEIRA AMADOR, Diretora.  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.  
CP95/0134120-4

**ACÓRDÃO Nº 21.768**  
Processo nº. 95/52361-1  
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS (Convênio SUSIPE nº. 002/94 e Termo Aditivo).  
Responsável: Eng. RAUL DOS SANTOS AMARAL, Ex-Secretário.  
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao Sr. OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO, Ex-Superintendente do SISTEMA PENAL DO ESTADO.  
CP95/0104110-7

**ACÓRDÃO Nº 21.769**  
Processo nº. 95/52752-9  
Assunto: Recurso de Embargo de Declaração  
Interessado: Sr. JOSÉ DO EGÍPTO VIEIRA SOARES FILHO, Ex-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ (Procurador Dr. Eduardo José de Freitas Moreira).  
Recorrido: Resolução nº. 13.776 de 16.03.95.  
Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: Conhecer o Recurso de Embargo de Declaração e negar-lhe provimento, mantendo, em todos os seus termos, a decisão da Resolução nº. 13.776 de 16 de março de 1995.  
CP95/0104111-5

**ACÓRDÃO Nº 21.770**  
Processo nº. 93/53313-0  
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos de Admissão de Pessoal.  
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ e MARIA DA CONCEIÇÃO BERNADELLI FRANCINEY GOES CARDOSO, JOÃO BOSCO DE CARVALHO e outros.  
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Decisão: Arquivar, aplicando-se multa ao Responsável.  
CP95/0134112-3

**RESOLUÇÃO Nº 13.999**  
Processo nº. 94/56138-5  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.  
Interessado: Firma EFICAZ ENGENHARIA LTDA.  
Assunto: Contrato nº. 161/94 e seu Termo Aditivo.  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Indeferir o cadastro e aplicar multa ao Responsável.  
CP95/0134104-2

**RESOLUÇÃO Nº 14.000**  
Processo nº. 94/57175-7  
Origem: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
Interessado: MANOEL MORAES DE OLIVEIRA  
Assunto: Contrato nº. 013/94  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa ao Responsável.  
CP95/0104103-3

**RESOLUÇÃO Nº 14.001**  
Processo nº. 94/57245-0  
Origem: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
Interessado: Firma SERVINORTE LTDA.  
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 20.12.1994.  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: 1. Indeferir o cadastro;  
2. Anular a Prestação de Contas, exercício de 1994, para exame em conjunto;  
3. Aplicar multa ao Responsável.  
CP95/0134103-4





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0089

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1995

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.042

### RESOLUÇÃO Nº 14.002

Processo nº 94/57456-6  
Partes: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.  
Assunto: Convênio s/nº, firmado em 04.11.94.  
Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: Indeferir o cadastro e juntar à prestação de contas do IPASEP, exercício de 1994, para exame em conjunto.

CP 95/0104173-7

### RESOLUÇÃO Nº 14.003

Processo nº 94/57809-4  
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.  
Interessado: CONVERT COMPUTADORES LTDA.  
Assunto: Nota de Empenho substitutiva de Contrato (Carta-Convite nº 140/94)  
Responsável: Sr. WADY JOÃO HOMCI DA COSTA, Ex-Diretor Presidente em exercício.  
Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: Juntar à prestação de contas da COSANPA, exercício de 1994, para exame em conjunto; aplicando multa ao Responsável.

CP 95/0104171-3

### RESOLUÇÃO Nº 14.004

Processo nº 94/57810-3  
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.  
Interessado: UNIPEL Com. e Distribuidora Ltda.  
Assunto: Carta Convite nº 104/94.  
Responsável: Sr. WADY JOÃO HOMCI DA COSTA.  
Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: Juntar à prestação de contas da COSANPA, exercício de 1994, para exame em conjunto; aplicando-se multa ao Responsável.

CP 95/0104174-7

### RESOLUÇÃO Nº 14.005

Processo nº 95/50436-8  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRAB. E PROMOÇÃO SOCIAL  
Interessado: HELENA MUIRAN  
Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal e seu Termo Aditivo  
Responsável: Sra. LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO, Ex-Secretária.  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: 1. Deferir o cadastro.  
2. Aplicar multa à Responsável.

CP 95/0104125-5

### RESOLUÇÃO Nº 14.006

Processo nº 95/51453-2  
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.  
Interessado: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Assunto: Termo Aditivo nº 014/95 ao Contrato nº 111/94  
Responsáveis: Srs. CEZAR BENTES GOMES DA SILVA e MARCELO DE PINHO LIMA, Diretores.  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: 1. Indeferir o cadastro.  
2. Aplicar multa aos Responsáveis.

CP 95/0104142-5

### RESOLUÇÃO Nº 14.007

Processo nº 95/52638-3  
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
Interessado: E.C. SOUZA COMERCIO  
Assunto: Contrato  
Responsável: JOSÉ HOMOBONO PAES DE ANDRADE, Presidente.  
Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: 1. Indeferir o cadastro.  
2. Juntar à prestação de contas da COSANPA, exercício de 1995, para exame em conjunto; aplicando-se multa ao Responsável.

CP 95/0104147-2

### RESOLUÇÃO Nº 14.008

Processo nº 94/54198-6  
Assunto: Denúncia  
Denunciante: Dr. FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho.  
Denunciado: GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Instaurar Inspecção Extraordinária para apurar as responsabilidades pela contratação de RAIMUNDA VIANA DE CASTRO pelo GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, bem como promover o ressarcimento das despesas efetuadas irregularmente.

CP 95/0104142-3

### RESOLUÇÃO Nº 14.009

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, RESOLVE, unanimemente,  
AUTOR: ZAR a Presidência a:  
I. DAR N os órgãos estaduais aqueles bens que ainda podem ser aproveitados por outras repartições públicas e à REPÚBLICA DO PEQUENO VENDEDOR, aqueles considerados inservíveis para uso no serviço público;  
II. DAR BAIXA dos referidos bens, no patrimônio desta Corte

CP 95/0104177-2

### RESOLUÇÃO Nº 14.010

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, RESOLVE, unanimemente,  
APROVAR a proposta orçamentária deste Tribunal para o exercício financeiro de 1996, ficando a Presidência desta Corte autorizada a adequar o orçamento às orientações da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

CP 95/0104217-3 (3.Re.016)

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 12 de setembro de 1995, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- Processo nº 942534-00  
Interessado: Manoel das Graças de Souza  
Origem: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Assunto: Prestação de contas 1993  
Relator: Conselheiro Laércio Franco
- Processo nº 952926-00  
Interessados: Raimunda Macêdo e João Dalton Barbosa Souza  
Origem: Instituto de Previdência do Município de Trairão  
Assunto: Prestação de contas de 1994  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- Processo nº 951584-00  
Interessada: Helena Silva Baltazar  
Origem: Associação Carnavalesca Bole Bole  
Assunto: Prestação de contas de convênio firmado com a Fumbel  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1995.

a) Antonio Carlos Carvalho  
Secretário Geral

CP 95/0104140-3 (G.Reg.019)

EDITAL Nº 115/95  
(Processo nº 941062-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos herdeiros do Sr. CARLOS GOMES PINTO FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, os herdeiros do Sr. Carlos Gomes Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 941062-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 31 de agosto de 1995  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

CP 95/0104130-7

EDITAL Nº 116/95  
(processo nº 950516-02)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ NASCIMENTO E SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Nascimento e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Anajás no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 950516-02-02, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 31 de agosto de 1995  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 117/95  
(Processo nº 954023-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publica

do três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Pereira Barbosa, Prefeito Municipal de Palestina do Pará no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 954023-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 31 de agosto de 1995  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(G.Reg.020)

CP 95/0104147-3

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 702, de 1º de setembro de 1995 - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que a Comissão do Concurso C-277, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, em reunião realizada no dia 28 de agosto de 1995, deliberou sobre a substituição de Membros das Comissões Examinadoras do aludido concurso, em razão de impedimentos, CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal, em sessão realizada no dia 1º de setembro de 1995, aprovou as substituições propostas pela Comissão do Concurso,

RESOLVE: ALTERAR a composição das Comissões Examinadoras do Concurso C-277, de que trata a Portaria nº 563/95, as quais passarão a ter a seguinte constituição:

- Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial: Presidente: Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar. Membros: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho. Suplente: Juíza Antônia Campos Serra. Dr. Luiz Ernane Ferreira Ribeiro Malato. Suplente: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
- Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações): Presidente: Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca. Membros: Juiz Ary Brandão de Oliveira. Suplente: Juíza Antônia Campos Serra. Dr. Luiz Ernane Ferreira Ribeiro Malato. Suplente: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
- Comissão Examinadora da prova prática - Elaboração de uma sentença trabalhista: Presidente: Juíza Semiramis Arnaud Ferreira. Membros: Juiz José Edilino Eliziário Bentes. Suplente: Juíza Odete de Almeida Alves, Dr. Luiz Ernane Ferreira Ribeiro Malato. Suplente: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
- Comissão Examinadora da prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil: Presidente: Juiz Rider Nogueira de Brito. Membros: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Suplente: Juiz Ary Brandão de Oliveira. Dr. Luiz Ernane Ferreira Ribeiro Malato. Suplente: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
- Comissão Examinadora da prova de Títulos: Presidente: Juíza Marilda Wanderley Coelho. Membros: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Suplente: Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar. Dr. Luiz Ernane Ferreira Ribeiro Malato. Suplente: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.

Publique-se, na ciência e cumpra-se.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente do TRT da 8ª Região,  
no exercício da Presidência

(Fat. nº 101, Reg. nº 101, Dia: 05/09/95)

### Acordãos do Pleno

(564 à 574/95)

### ACORDÃO Nº 564/95 PROCESSO TRT AR 762/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO SERGIO ROCHA  
AUTOR(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira  
RÉU(S) : HUGO MAIA DE SOUZA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Edilma Valério

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. A violação literal de lei a que alude o disposto no artigo 485, V, do CPC, não se configura quando a decisão rescindenda estiver baseada em interpretação de lei controvertida à época nos Tribunais, ensajando a aplicação da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal e Enunciado nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal oriente que a existência de decisões posteriores, mesmo oriundas do próprio STF, não dá ensejo à hipótese de rescindibilidade, permanecendo válida a Súmula 343, acima citada.





**ACORDÃO Nº 2515/95**  
**PROCESSO TRT RO 2209/94**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS MACHADO  
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros  
RECORRIDO(S) : UNESPA - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2516/95**  
**PROCESSO TRT RO 3001/94**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : IRACEMA FIGUEIREDO VEIGA  
Advogado(s) : Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra  
RECORRIDO(S) : HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(s) : Dr.ª Ediléia Valério dos Santos e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida em consonância com as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 2517/95**  
**PROCESSO TRT RO 1002/94**

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
Advogado(s) : Dr. Tony Nakauçú de Souza  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SILVA RODRIGUES  
Advogado(s) : Dr.ª Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

**ACORDÃO Nº 2518/95**  
**PROCESSO TRT ED 4584/95**

RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
EMBARGANTE(S) : ROSEMIRO DIAS RIBEIRO  
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros  
EMBARGADO(S) : RIBEIRO, CORDEIRO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA  
Advogado(s) : Dr. Luiz da Cruz Loureiro

EMENTA : Havendo omissão na decisão embargada, acolhe-se os embargos declaratórios opostos para saná-la.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher para, sanando a omissão apontada, determinar que na apuração da incidência das horas extras sobre as férias sejam consideradas também as horas extras pagas nos contracheques.

**ACORDÃO Nº 2519/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 4593/93**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : APOLINÁRIO BARROS BAIÁ (1º Reclamado)  
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outro  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BEZERRA DA SILVA (Reclamante)  
Advogado(s) : Dr.ª M.ª da Paixão Chaves Gonçalves e outros  
MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS (2º Reclamado)

EMENTA : PRESCRIÇÃO  
Prescrição é matéria de mérito, e como tal deve ser manifestada na contestação, ficando preclusa a arguição não feita nessa oportunidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex officio" e do recurso do reclamado; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em negativa de prestação jurisdicional, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº JUIZ Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de insalubridade; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 14 de agosto de 1995

*Edmundo Augusto Cabral Ramos*  
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

{9.Reg.567}

**PROCESSO TRT Nº RO 1157/94**

RECORRENTE: SOCOCO S.A. AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA  
Adv.: Dr. Tony Nakauçú de Souza

RECORRIDO: TITO ROMANO SAMPAIO  
Adv.: drª Vilma Chavaglia e outra

**DESPACHO**

I - O recurso de revista a fls. 163/170, foi interposto no prazo, está firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Trata-se de recurso questionando o deferimento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90 como consequência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90.

III - Entendo evidenciado o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT e, considerando tratar-se de matéria já superada recebo o recurso em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 1995

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

**PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2255/94**

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
Adv.: Dr. Jcarai Dias Dantas e outros

RECORRIDOS: MARIA BENEDITA FERNANDES LOBO (reclamante)  
Adv.: Dr.ª Mary Lúcia Xavier Cohen e outros

PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ (litisconsorte)  
Adv.: Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

**DESPACHO**

I - O recurso de revista a fls. 162/169, interposto com os privilégios do DL 779/69, está em ordem, foi subscrito por procurador do Estado do Pará, e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O Estado-recorrente, apela de revista, questionando a decisão do regional que manteve a condenação em diferenças salariais decorrentes da aplicação da política econômica dos chamados planos. Alega violação legal e traz arrestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, versando sobre matéria já superada e com argumentos no mesmo sentido da jurisprudência predominante, possibilita a admissão da revista nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 1995

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
VICE-PRESIDENTE

**PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1256/94**

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro e outros

RECORRIDOS: OSMARINA DE CASTRO CORDOVIL, ANÍSIA BARROS LOPES, ANA NEUCYLENE VIANA COSTA, PEDRINA ASSIS DE BARROS, ELZA VIANA BARBOSA e IDA RAIMUNDA FRANÇA BRASIL

**DESPACHO**

I - O recurso de revista a fls. 246/251, interposto com os privilégios do DL 779/69, é tempestivo, seu subscritor apresentou habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - A fundação recorrente questiona a decisão do regional que, rejeitando as preliminares de incompetência em razão da pessoa e de prescrição extintiva do direito de ação e considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal em sua composição Plena, manteve sua condenação em relação às diferenças salariais decorrentes da aplicação da política econômica dos planos. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do apelo, versando sobre matéria já superada e no mesmo sentido da jurisprudência predominante, conseguem viabilizar sua admissão nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

**PROCESSO TRT RO Nº 298/94**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP  
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO : ADAUTO DOS SANTOS MELLO E OUTROS  
Advogado : Dr. Izaías Batista da Costa

**DESPACHO**

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, gozando a recorrente dos prerrogativas dispostas no Decreto-lei nº 779/69. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com a edição do enunciado nº 315 do C. TST, que consagra o entendimento da inexistência de direito adquirido quanto ao índice de 84,32%, referente ao IPC de março/90, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 14 de Agosto de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 5.296/94  
RECORRENTE: VIAÇÃO FORTE LTDA.

Advogada: Dr.ª Lindalva Marques Brasil e outros

RECORRIDO : FRANCISCO CÉSAR DE PAULA MARIA  
Advogada: Dr.ª Erlene Gonçalves Lima

**DESPACHO**

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O recorrente insurgiu-se contra a decisão que, reformando parcialmente a sentença de 1º grau, deferiu ao reclamante a parcela de abonos da Lei nº 8.178/91, com repercussões sobre as parcelas de natureza salarial e rescisórias, e confirmando o decisório quanto as parcelas de adicional de triênio e adicional de assiduidade, além de multa convencional e indenização do período estável. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A despeito das razões expendidas pelo recorrente, não merece prosperar seu apelo. Pretende o reexame fatos e provas, incabível em grau de revista.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no disposto no Enunciado nº 126 do C. TST. Intimar.  
Belém, 10 de agosto de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice Presidente

PROCESSO : TRT RO 3.800/94

RECORRENTE: BELÉM PESCA S/A

Advogado: Drs. Haroldo Alves dos Santos e outros

RECORRIDA: MARIA LUCIMAR PIMENTEL COSTA

Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

**DESPACHO**

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurgiu-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais do IPC/MAR/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Demonstrada a configuração da divergência, com a transcrição dos Enunciados nºs 315 e 322, ambos do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 10 de agosto de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 5.477/94

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Advogado: Dr. Diniz Lopes Ferreira e outros

RECORRIDO : ROSINALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Edilberto de Souza Matos

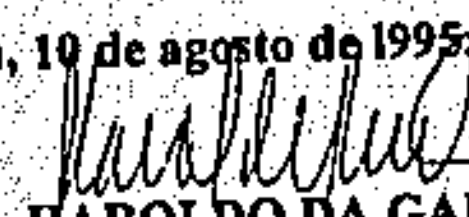
**DESPACHO**

I - O recurso é tempestivo e preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - A reclamada demonstra seu inconformismo contra a decisão que não conheceu de seu recurso ordinário por irregularidade na habilitação do subscritor do apelo. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Entendo que o recurso merece prosperar. Com efeito o subscritor do recurso ordinário compareceu a audiência, praticando todos os atos inerentes aos poderes que lhe foram outorgados pela reclamada, caracterizando-se a figura do mandato tácito, razão pela qual admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT AI 1.172/95  
AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA  
Advogada: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco  
AGRAVADO : ADAUTO ACILINO DA SILVA  
Advogada: Drª Ana Kelly Jansen de Amorim e outros

## DESPACHO

I - O recurso de fls. 40/49, embora atenda aos pressupostos comuns de admissibilidade, não pode ser admitido em face do contido no Enunciado nº 218 do C. TST, que não admite a revista contra decisão regional em agravo de instrumento

II - Ante o exposto, nego-lhe seguimento. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 3.144/94  
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

## DESPACHO

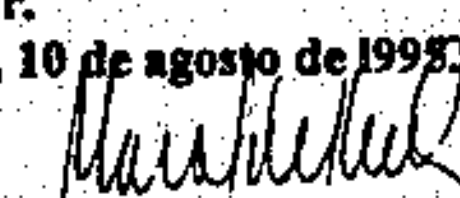
I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - O objetivo do recorrente é questionar a decisão deste Regional que confirmando a decisão "a quo", julgou improcedente a reclamação com relação ao IPC de março e abril, tendo em vista a quitação das perdas através de acordo coletivo.

III - Não lhe assiste razão. A uma, porque a matéria envolvendo interpretação não dá ensejo à revista por violação. A duas, porque em relação ao pleito o assunto já está pacificado pela reiterada jurisprudência do Colendo TST. A três, porque para o exame da matéria relativa à negociação, faz-se necessário o revolvimento da prova, impossível neste momento processual.

IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 8703/94

RECORRENTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A  
Advogado : Dra. Maria Rosângela da S. C. de Souza e outros.

RECORRIDO : EZEQUIEL VIDAL PORTAL  
Advogado : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes.

## DESPACHO


I - O Recurso é tempestivo, subscrito por advogada habilitada nos autos e regular quanto ao preparo. Fundamenta-se no Art. 896 da CLT, alíneas "a" e "c".

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de Março/90 e à devolução de descontos indevidos. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - As razões do Recurso apontam no sentido da jurisprudência pacificada no C.TST, pertinente ao IPC de Março/90, demonstrando a alegada divergência jurisprudencial com a transcrição do Enunciado de n. 315, pelo que é de ser admitida a Revista. Despiciendo enfrentar o outro argumento recursal.

IV - Pelo exposto, admito o apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 14 de Agosto de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6331/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Adv.: Drª. Maria de Fátima Oliveira e outros

RECORRIDO : NILO MIRANDA BARBOSA  
Adv.: Drª. Ediléa Rodrigues Valério

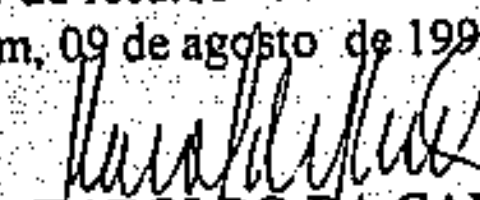
## DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e com os privilégios do DL 779/69.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que deferiu, ao recorrido diferenças salariais, decorrentes da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Todavia, tendo as razões do apelo enfrentado matéria já superada e com jurisprudência pacificada pelo do C. TST, recebo a interposição do recurso nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 09 de agosto de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.578/93

RECORRENTE : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.  
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO : EDILSON SILVA PINHEIRO  
Advogado : Dr. Sidney Almeida Júnior

## DESPACHO

I - O recurso de revista é tempestivo, regular quanto ao preparo e subscrito por pessoa com poderes nos autos. Alega divergência jurisprudencial e violação legal, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, e desobediência ao artigo 97 da Carta Política de 1988.

II - Preliminarmente, persegue o recorrente a nulidade do v. acórdão regional por falta de apreciação pelo Tribunal Pleno da questão de inconstitucionalidade decretada, e insurge-se contra a sua condenação em pagar as diferenças salariais, decorrentes do IPC de Março de 90.

III - Impõe-se a admissão do apelo, diante da jurisprudência pacificada pela edição do enunciado 315 do C. TST, relativo ao IPC de Março de 90, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 14 de Agosto de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF 09308/93

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - CIABA  
Advogado : Dr. Ildelfonso Pereira Guimarães Jr.

RECORRIDO : BENEDITA DAMN DA SILVA e outros  
Advogado : Dr. Maria José C. Cavalli e outros

## DESPACHO

I - O Recurso da União está assinado por procurador, habilitado nos autos, e a recorrente goza das prerrogativas do D.L. 779/69. Não aponta fundamentos.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da Egrégia Turma, que confirmou a sentença recorrida, condenando-a em pagar as diferenças salariais decorrentes das URPs de Abril e Maio/88 e do IPC de Março/90. Alega divergência jurisprudencial.

III - O Colendo TST revogou o Enunciado de n. 323, pertinente às URPs de Abril e Maio/88, e editou o de n. 315, relativo ao IPC de Março/90 ficando, assim, aparente a divergência jurisprudencial, pelo que é de ser provida a Revista.

IV - Diante o exposto, dou provimento ao apelo nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Intimar.

Belém, 14 de Agosto de 1995

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7446/94

RECORRENTE: RONALDO RIBEIRO GUALBERTO  
Adv.: Dr. Nelson Pinto e outros

RECORRIDO : REFRIGERANTES GAROTO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
Adv.: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

## DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 251/256, está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e isento em relação ao pagamento das custas.

II - Inconforma-se o reclamante-recorrente com a decisão do Regional, a fls. 244/249, que entendeu pela improcedência de sua reclamatória, inclusive quanto a parcela de diferenças salarial em decorrência de substituição conforme fixado em norma coletiva. Alegando violação legal traz arestos como paradigmas divergentes.

III - O apelo aborda em suas razões argumentos referentes a aplicação das disposições dos Enunciados 291 e 317 do C. TST, dentre outros questionamentos. As matérias enfrentadas são incabíveis em grau de revista. Quanto à indenização e às horas extras, por envolver fatos e provas, encontram óbice no Enunciado 126/TST. No que diz respeito a aplicação da política econômica, a matéria já está superada pela iterativa jurisprudência, em sentido diverso da pretensão recursal. Por esse motivo, denego o seguimento do recurso. Intimar.

Belém, 09 de agosto de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2883/94

RECORRENTE: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - CTC  
Adv. : Drª. Telma Maria goulart da Rocha Corrêa e outros

RECORRIDA : MARIA DO SOCORRO SILVA PENA,  
IZABEL PINTO PAIXÃO,  
ANTÔNIO FERREIRA e  
MÁRIA DAS NEVES SANTANA FERREIRA  
Adv.: Drª. Eriédina Borges Paulo

## DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 68/69, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente, questiona a decisão do regional que, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, manteve sua condenação em relação ao adicional de insalubridade e reflexos. Renovando os argumentos referentes à perícia realizada pela DRT e ao fornecimento de equipamentos protetores aprovados pelos órgãos competentes, alega violação legal, não traz nenhum aresto para configuração de divergência jurisprudencial e pretende a aplicação do disposto no Enunciado 80/TST.

III - Os argumentos referentes ao Enunciado 80/TST, versando sobre matéria não prequestionada, são inservíveis à revista. No que diz respeito às demais alegações recursais, enfrentando matéria

PARA RECEBER NO SEU ENDEREÇO O DIÁRIO DA JUSTIÇA, FALE COM O SERVIÇO DE ASSINATURAS DA IOE: (091) 246-7888, ramal 34

que envolve, necessariamente, o reexame de fatos e prova, não dão ensejo à revista. Por esse motivo, e não configurados nenhum dos pressupostos para admissibilidade da revista, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 09 de agosto de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2.820/94

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

**DESPACHO**

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que, embora afastando a prescrição quanto à URP de Fevereiro de 89, manteve a r. sentença que indeferiu esse pleito - Plano Verão -, bem como o relativo ao IPC de Março de 90. Afirma existir divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Com o cancelamento pelo TST do Enunciado nº 317, referente ao Plano Verão, e a edição do de nº 315, que consagra o entendimento da inexistência de direito adquirido quanto ao IPC de março/90, não consegue o recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser negada a admissão da revista.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de Agosto de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10.114/93

RECORRENTE : JARI CELULOSE - nova denominação da COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
Advogada : Drª Simone Maria Palheta Pires

RECORRIDA : RAIMUNDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

**DESPACHO**

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais oriundas do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Menciona em suas razões o enunciado 315 do C. TST como forma de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

III - Com a edição pelo C. TST do enunciado 315, referente ao IPC de Março de 90, consagrou-se o entendimento de que não houve direito adquirido ao índice de 84,32%, portanto, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 15 de Agosto de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO 06843/93

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO  
Procuradora: Drª Elza Mª M. S. de Souza Franco

RECORRIDAS : ANA LÚCIA DE SOUSA  
KÁTIA SUELY ARAÚJO DE CARVALHO  
MARIA GORETE LUCAS DE LIMA  
Advogada: Drª Walneide Carvalho S. Martins

**DESPACHO**

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de procuradora habilitada e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconformado, recorre o Município reclamado. Renova a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça especializada para apreciar o feito; e preliminar de prescrição do direito de ação; no mérito, insurge-se com o reconhecimento da disponibilidade sem justa causa e com a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Ficou evidenciada a alegada divergência ao ser mencionado o cancelamento do Enunciado nº 317, do C. TST, às fls. 251, ensejando o cabimento do recurso.

IV - ANTE O EXPOSTO, admito a interposição da revista em seu duplo efeito. Intimar.

Belém, 31 de julho de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 01115/94

RECORRENTE : INTERFRIOS - Intercâmbio de Frios S/a.  
Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDO : TOMÉ ATAÍDE MOURA DOS REIS  
Advogado: Dr. Inocêncio Mártires C. Júnior

**DESPACHO**

I - O recurso está em ordem, subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a reclamada com a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e sem limitação à data-base. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315, do C. TST, fica evidenciada a alegada divergência, o que leva ao cabimento da revista.

IV - ANTE O EXPOSTO, admito a interposição da revista, em seu duplo efeito. Intimar.

Belém, 31 de julho de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 09680/93

RECORRENTE : ORLANDO GONÇALVES  
Advogado: Drª Mª José Cabral Cavalli

RECORRIDO : ENCOL S/A - Engenharia, Comércio e Indústria  
Advogado: Drª Ediléa R. Valério dos Santos

**DESPACHO**

I - Recurso interposto no prazo legal, com isenção das custas (fls. 79) e subscrito por advogada regularmente habilitada nos autos.

II - Inconforma-se o reclamante com o v. Acórdão de fls. 74/77 que julgou totalmente improcedente sua pretensão às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando a edição do Enunciado nº 315 e o cancelamento do Enunciado nº 317, ambos do C. TST, está pacificada a questão sobre esses planos econômicos, não havendo respaldo para a admissão da revista.

IV - ANTE O EXPOSTO, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de julho de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 01987/94

RECORRENTE : AGROPALMA S/A.  
Advogada: Drª Mª da Graça Sequeira Melo

RECORRIDA : ROSA MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Advogada: Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia

**DESPACHO**

I - O recurso está em ordem, subscrito por advogada regularmente habilitada nos autos e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, recorre a reclamada, inconformada com o v. Acórdão de fls. 61/65 que convalidou a condenação ao pagamento das diferenças salariais resultantes do IPC de março de 1990.

III - Com a edição do Enunciado nº 315, do C. TST, fica evidenciada a divergência jurisprudencial, levando ao cabimento da revista.

IV - ANTE O EXPOSTO, admito a interposição da revista em seu duplo efeito. Intimar.

Belém, 31 de julho de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 09559/93

RECORRENTE : SÉRGIO JOSÉ CUNHA DE CARVALHO  
Advogado: Drª Mª José Cabral Cavalli

RECORRIDO : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A.  
Advogado: Dr. Tsuguo Koyama

**DESPACHO**

I - Recurso em ordem com isenção das custas (fls. 148) e subscrito por advogada regularmente habilitada nos autos.

II - Inconforma-se o reclamante com o indeferimento das diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Trata-se de matéria já pacificada com a edição do Enunciado nº 315 e o cancelamento do Enunciado nº 317, ambos do C. TST, levando ao não cabimento da revista.

IV - ANTE O EXPOSTO, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de julho de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 4.044/94

RECORRENTE : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ  
Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

RECORRIDO : JOSÉ MARIA DA ROCHA LUZ  
Advogada: Drª Carla Jorge Melém

**DESPACHO**

O recurso de fls. 88/93, apesar de estar em perfeita ordem, não merece prosperar, uma vez que o v. Acórdão nº 1.277/95 (fls. 84/86) não é decisão definitiva. Incabível, pois, o recurso de revista ao teor do Enunciado nº 214 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 10888/93

RECORRENTE : TELEVISÃO LIBERAL LTDA.  
Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos

RECORRIDO : ADJAIR DA SILVA VALLE  
Advogado: Drª Olga Bayma da Costa

**DESPACHO**

I - Recurso em ordem, subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente não se conforma com a condenação em diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989. Renova a tese da inexistência de direito adquirido. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Ao mencionar o cancelamento do Enunciado nº 317, através da Resolução nº 37/94, consegue a recorrente evidenciar o conflito de teses, suporte necessário para a admissão da revista.

IV - ANTE O EXPOSTO, admito a interposição do recurso de revista, em seu duplo efeito. Intimar.

Belém, 31 de julho de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1974/94

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE  
ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
Adv.: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça e outros

RECORRIDO: ELOI ALVES MONTEIRO

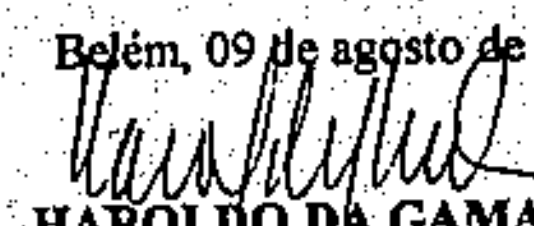
## DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 56/63, subscrito por procuradora do Estado, foi interposto com amparo nos privilégios do DL 779/69 e fundamenta-se nas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O Estado recorrente questiona a decisão de fls. que, fundamentada no que dispõe o § 3º do art. 1º da Lei 5.107/66 e na Lei 5958/73, deferiu ao recorrido o direito à opção pelo FGTS com efeitos retroativos, sem a exigência de sua aquiescência. Alegando violação constitucional e legal, traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - Considerando que a pretensão recursal envolve matéria interpretativa que, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST, não admite a interposição de recurso de revista e, tendo em vista que os arestos colacionados são inespecíficos e não enfrentam todos os fundamentos da v. decisão impugnada, denego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 09 de agosto de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF Nº 8240/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva MeloRECORRIDA: CARLOS JOSÉ ANDRADE DA CRUZ  
Adv.: Dr. Cádmo Bastos Melo Júnior

## DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a sua condenação ao pagamento dos planos econômicos. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 e referência ao cancelamento dos Enunciados 316, 317 e 323 do TST, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2253/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira GobitschRECORRIDA: LENA MÁRCIA AYRES LIMA ALEIXO  
ROSENEIDE DO SOCORRO LAURIDO  
Adv.: Dra. Lillian Cleide Alfai Mendis

## DESPACHO

I - O recurso, embora tempestivo e subscrito por advogada habilitado não pode ser admitido, uma vez que deserto. No segundo grau, a recorrente foi condenada ao pagamento do Plano Collor e não efetivou o depósito *ad recursum*, o que inviabiliza a apreciação do seu apelo.

II - Isto posto, nego seguimento a revista. Intime-se.

Belém, 7 de agosto de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8761/93

RECORRENTE: PARADIESEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES  
Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outrosRECORRIDO: RAMIRO TORRES DE OLIVEIRA  
Adv.: Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

## DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 98/107, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que ratificou o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno e decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto nos Enunciados 315 e 322 do C. TST.

III - Tratando-se de matéria já superada e com jurisprudência plenamente pacificada pelo C. TST, recebo a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se.  
Belém, 07 de agosto de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 10.618/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DE  
ESTADO DO EXÉRCITO - 8º BEC.  
Adv.: Dr. Adão Paes da SilvaRECORRIDOS: DHONES OLIVEIRA DA SILVA e OUTROS  
Adv.: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

## DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 72/77, subscrito pelo Procurador-Chefe da União, foi interposto com os privilégios do DL 779/69 e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A União-recorrente questiona a decisão de fls. que, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça e de ilegitimidade passiva *ad causam* e com fundamento na inconstitucionalidade do §1º do art. 6º da Lei 8.162/91, deferiu aos recorridos o direito ao levantamento dos depósitos do FGTS. Alegando violação constitucional e legal, traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - A pretensão recursal, desenvolvida com base na incompetência da Justiça do Trabalho, envolve matéria interpretativa que, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST, não admite recurso de revista por violação. Todavia, quanto à divergência, os arestos colacionados conseguem evidenciar o alegado conflito jurisprudencial capaz de ensejar recurso de revista.

IV - Pelo exposto, recebo o apelo nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 04 de agosto de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 10613/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DE  
ESTADO DO EXÉRCITO - 8º BEC.  
Adv.: Dr. Adão Paes da SilvaRECORRIDOS: MARLI GOMES TRAVASSOS e OUTROS  
Adv.: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

## DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 76/81, subscrito pelo Procurador-Chefe da União, foi interposto com os privilégios do DL 779/69 e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A União-recorrente questiona a decisão de fls. que, rejeitando as inúmeras preliminares e com fundamento na inconstitucionalidade do §1º do art. 6º da Lei 8.162/91, deferiu aos recorridos o direito ao levantamento dos depósitos do FGTS. Alegando violação constitucional e legal, traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - A pretensão recursal, desenvolvida com base na incompetência da Justiça do Trabalho e da nulidade do v. acórdão recorrido em face da decretação da inconstitucionalidade, envolve matéria interpretativa que, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST, não autoriza recurso de revista por violação. Todavia, quanto à divergência, os arestos colacionados conseguem evidenciar o alegado conflito jurisprudencial capaz de ensejar a revista.

IV - Pelo exposto, recebo o apelo nos dois efeitos. Intimar.  
Belém, 04 de agosto de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7958/93

RECORRENTE: F.S. CARRAPATOSO & CIA. LTDA.  
Adv.: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outrosRECORRIDA: SELMA DO SOCORRO COSTA CORRÊA  
Adv.: Dr. Pedro Rodrigues da Silva

## DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos de política econômica e deferiu a recorrida diferenças salariais. Alegando violação legal, além de conflito jurisprudencial, pretende sejam aplicadas as disposições do Enunciado 315/TST.

III - A matéria, por envolver interpretação, não possibilita a interposição da revista por violação. Todavia, os argumentos recursais firmados sobre matéria já superada e no mesmo sentido da jurisprudência pacificada pelo C. TST, ensejam a admissão do apelo nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 07 de agosto de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2262/94

RECORRENTE: BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
Adv.: Dr. Francisco Soares NapoleãoRECORRIDA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Adv.: Dr. Edilson Araújo Santos

## DESPACHO

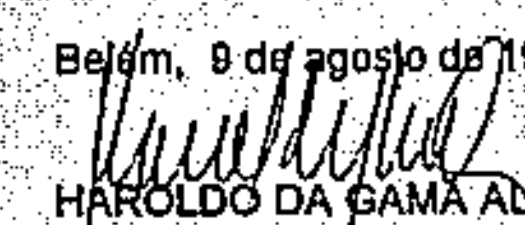
I - O recurso congrega os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Iresigna-se o recorrente contra decisão turmã que, confirmando a sentença de 1º Grau, entendeu que o Sindicato demandante é legítimo representante da categoria profissional que substitui, restando, pois, as alegações recursais, que pretendiam a carência de ação.

III - Embora o apelo esteja fundamentado em violação de lei e divergência jurisprudencial, não trouxe, o recorrente, arestos para confrontar a tese defendida pelo acórdão impugnado, ou mesmo a indicação do dispositivo legal ofendido, limitando-se a afirmar que não está subordinado às normas coletivas firmadas pelo Sindicato demandante, uma vez que, pela sua atividade, encontra-se ligado ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista, Atacadista de Gêneros Alimentícios e Similares do Estado do Pará.

IV - Não satisfeitos os pressupostos especiais para configuração da revista, denego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 9 de agosto de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº AP 891/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Maria Madalena Carneiro LopesRECORRIDOS: GUIOMAR DE ALMEIDA BARBOSA  
eMUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA  
MUNICIPAL

Adv.: Dr. Maria Luíza da Cunha

## DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 187/196, foi interposto, tempestivamente, com o privilégio do DL 779/69, por procuradora-chefe e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, contra o não conhecimento do seu Agravo de Petição, por falta de habilitação do subscritor.

Pretendendo a reforma da decisão, argui sua nulidade como preliminar, com base no fato de que, o subscritor não reconhecido, exerce função de notório conhecimento público. Esta matéria, entretanto, não foi prequestionada. Quanto ao mérito, apesar de alegar violação constitucional e legal, prende-se, quase que exclusivamente, a transcrições de arestos como paradigmas divergentes, oriundos de Tribunal Regional Federal e do STJ.

Em assim sendo, as razões do recurso não conseguem demonstrar de maneira direta e inequívoca, qualquer violação constitucional, conforme o disposto no Enunciado 266/TST.

II - Ante o exposto, nego o seguimento da revista.  
Intimar.

Belém, 09 de agosto de 1995.

  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

